

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO Concurso Público Nº 02_DGPOG-CHGOV/2025

1. Entidade Adjudicante

A Chefia do Governo, comunica os interessados que se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente anúncio, o concurso público referência Nº02_DGPOG-CHGOV/2025.

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

A **Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)**, sito na Avenida Cidade Lisboa, Várzea, Cidade da Praia, Código Postal nº304, contacto (238) 333-1319 - 2610379.

3. Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto aquisição de 5 (cinco) viaturas elétricas e 3 (três) a combustão para a Chefia do Governo e 1 (um) viatura elétrica para o Ministério da Coesão Territorial.

4. Prazo de Execução do Contrato

O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do contrato e mentem - se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação das viaturas.

5. Obtenção dos documentos

Os Documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública (PECP), através do site <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>.

6. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código de Contratação Pública.

7. Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas devem ser entregues em versão eletrónica, através da Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, até às **23:59 horas, do dia 25 de agosto de 2025**.

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **60 (sessenta)** dias contados da data limite para a sua entrega.

9. Critério de adjudicação

A avaliação é feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Ato público de abertura de propostas

Procede-se em ato público, à abertura dos invólucros recebidos na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, pelas **09:00 horas do dia 26 de agosto de 2025**, na sala de reunião da DGPOG, no Palácio do Governo sito em Várzea, Cidade da Praia, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

11. Identificação do autor do anúncio: DGPOG da Chefia do Governo.

12. Lei aplicável ao procedimento

Aplica-se o Código da Contratação Pública (CCP) Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro.

A Diretora Geral
/Dr.ª Elisângela Vieira/
Praia, 06 de agosto de 2025



MOAVE - Moagem de Cabo Verde, SA

Nota imprensa

Face à violência das chuvas que recentemente caíram nas ilhas de São Vicente, Santo Antão e São Nicolau, a MOAVE - MOAGEM de Cabo Verde expressa a sua mais sincera solidariedade com a população afetada, em especial com as famílias enlutadas e com todos os que sofreram perdas materiais, devido a esta calamidade.



SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A vem por este meio tornar público que pretende alienar, pela melhor proposta apresentada, as seguintes viaturas:

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO FABRICO	KM	CENTRO
ST-23-SI	Renault	Kangoo	2018	95000	Sal/Espargos
ST-36-TI	Renault	Kangoo	2018	84100	Sal/Espargos
ST-22-SI	Renault	Kangoo	2018	70500	Praia
ST-40-SZ	Renault	Kangoo	2018	58686	Praia
ST-26-SI	Renault	Kangoo	2018	110930	Praia

As condições do concurso devem ser consultadas no site da SISP, www.sisp.cv, ou solicitada através do email concurso_alienacao@sisp.cv.

As propostas deverão ser entregues até 24/08/25, inclusive.



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA- SA
SEDE – AEROPORTO INTERNACIONAL AMÍLGAR CABRAL
ILHA DO SAL – REPÚBLICA DE CABO VERDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

A **ASA- Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.** pretende selecionar e admitir 10 candidatos para a participação na **FORMAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO** - Curso inicial de Controladores de Tráfego Aéreo, Curso de Controlo de Aeródromo, Curso de Controlo de Aproximação por Vigilância e Curso de Controlo de Área por Vigilância.

- Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:
 - Habilitações literárias no mínimo o 12º ano de escolaridade;
 - Idade mínima de 21 anos (a completar até 31 de dezembro de 2025) e máxima de 29 anos;
 - Disponibilidade para participar na formação (mínimo 30 semanas);
 - Ter domínio da língua Inglesa - Oral e Escrita, nível B2;
 - Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - Ter disponibilidade para trabalhar em regime de turnos, incluindo aos finais de semana e feriados, com cobertura de 24 horas diárias, todos os dias da semana;
 - Disponibilidade imediata para trabalhar em qualquer Órgão do Controlo de Tráfego Aéreo do País.

- O presente concurso rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (OBJETO)

- O concurso público tem como finalidade a seleção de 10 candidatos para ingressar na Formação de Controladores de Tráfego Aéreo - Curso inicial de Controladores de Tráfego Aéreo, Curso de Controlo de Aeródromo, Curso de Controlo de Aproximação por Vigilância e Curso de Controlo de Área por Vigilância.
- Tem ainda por objeto a contratação, como Controladores de Tráfego Aéreo da ASA, os formandos que terminarem com sucesso a Formação de Controladores de Tráfego Aéreo - Curso inicial de Controladores de Tráfego Aéreo, Curso de Controlo de Aeródromo, Curso de Controlo de Aproximação por Vigilância e Curso de Controlo de Área por Vigilância.

Cláusula 2ª (PRINCÍPIOS)

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade.

Cláusula 3ª (BREVE DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO)

O Controlador de Tráfego Aéreo no desempenho das suas funções é responsável pela prestação de serviços de Controlo de Tráfego

Aéreo designadamente:

- Assegurar a segurança das aeronaves e dos seus ocupantes sob a sua direta responsabilidade;
- Planear, dirigir e coordenar o fluxo de tráfego aéreo na área da sua responsabilidade (FIR/UIR, TMA, e área de manobra e vizinhança do aeródromo) de modo a manter um fluxo seguro, ordenado e expedito do tráfego aéreo;
- Evitar colisões entre aeronaves e obstáculos na área de manobra, utilizando meios convencionais e eletrónicos de comunicações e vigilância segundo conceitos de CNS/ATM, da ICAO e AAC (radar, ADS/CPDLC, fitas de progresso de voo, lanternas de sinais, artificios pirotécnicos etc.);
- Manter como mínimo o nível 4 (quatro) de proficiência em língua inglesa como definido pela ICAO.

Cláusula 4ª (CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS PARA A FORMAÇÃO)

Para que um candidato seja elegível para a formação terá que cumprir os seguintes requisitos:

- Habilitações literárias no mínimo o 12º ano de escolaridade;
- Idade mínima de 21 anos (a completar até 31 de dezembro de 2025) e máxima de 29 anos;
- Disponibilidade para participar na formação (duração mínima 30 semanas);
- Ter domínio da língua Inglesa - Oral e Escrita, nível B2;
- Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- Ter disponibilidade para trabalhar em regime de turnos, incluindo finais de semana e feriados, com cobertura de 24 horas diárias, todos os dias da semana;
- Disponibilidade imediata para trabalhar em qualquer Órgão do Controlo de Tráfego Aéreo do País.

Cláusula 5ª (APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA)

O período para apresentação das candidaturas decorrerá entre as **05h00 (horário de Cabo Verde) do dia 25 de agosto de 2025 até as 23h59 (horário de Cabo Verde) do dia 08 de setembro de 2025**, impreterivelmente.

Cláusula 6ª (DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA)

- Para a realização da candidatura, será necessário o preenchimento do formulário de candidatura através do link <https://>



www.senasa.es/cabo_verde, conforme as datas de início das candidaturas, referenciadas na Cláusula 5ª.

2. Devem ser apresentados os seguintes documentos, quando solicitados aos candidatos antes da formação:
 - Documento de identificação válido (Bilhete de Identidade, Cartão - Nacional de Identificação ou Passaporte);
 - Certificado do 12º ano de Escolaridade;
 - Certificado de Aptidão médica;
 - Currículo Vitae;
 - Registo Criminal;
 - Cadastros da Polícia Nacional e Judiciária.
3. Se em qualquer fase, durante o processo, se constatar que foram fornecidos dados falsos, o candidato será excluído do processo.

Cláusula 7ª

(FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO)

1. O processo de seleção para a formação decorrerá nas seguintes fases:
 - 1.1 Verificação e validação das candidaturas para admissão ao processo de seleção:
 - Os candidatos serão classificados como “admitidos ao processo de seleção” ou “não admitidos ao processo de seleção”, dependendo de cumprirem ou não os requisitos do processo;
 - Serão admitidos os primeiros 170 candidatos que apresentem candidatura válida e que cumpram integralmente os critérios de elegibilidade definidos no presente procedimento;
 - A lista dos candidatos admitidos será disponibilizada no website do SENASA.
 - 1.2. Testes do processo de seleção:
 - Fase 1 - Teste de Inglês;
 - Fase 2 – Teste psicotécnico e de personalidade;
 - Fase 3 - Teste oral em inglês e entrevista de personalidade.
2. Detalhes do processo de seleção
 - 2.1 Local e data dos testes do processo de seleção:
 - Serão identificados locais nas ilhas de Sal, Santiago, São Vicente e Madrid para a realização dos testes de inglês e psicotécnicos (Fase 1 e 2);
 - Os candidatos devem indicar, no ato de candidatura, o local de exame escolhido para a realização das provas e receberão as instruções com a data, a hora e o local dos exames;
 1. - As indicações acerca do local do exame serão disponibilizadas nas listas de admissão, publicadas no website do SENASA https://www.senasa.es/cabo_verde.
 - 2.2 Apresentação dos candidatos ao processo de seleção:
 - Os candidatos devem apresentar-se para as provas no dia e hora indicados;
 - Os candidatos que não comparecerem no local do exame, no dia e hora indicados, serão excluídos do processo de seleção.
 - 2.3 Identificação dos candidatos e apresentação dos documentos:
 - Todos os candidatos devem identificar-se devidamente antes

do início do teste, apresentando o bilhete de identidade, cartão nacional de identificação ou passaporte válido;

- Serão solicitados aos candidatos os documentos necessários para a realização dos testes.

2.4 Os candidatos que não apresentarem os documentos solicitados válidos serão excluídos do processo de seleção.

2.5 Testes do processo de seleção:

- Todas as fases do processo de seleção serão eliminatórias, significando que a avaliação do candidato como “NÃO APTO” em qualquer uma das fases do processo será fator eliminatório no processo de seleção;

1. - As listas com os candidatos “APT”, assim como o dia, hora, informação sobre o local e instruções para o próximo teste serão publicados no website do SENASA https://www.senasa.es/cabo_verde;

- Cada uma das provas serão realizadas em dias diferentes, com exceção da prova oral de inglês e da entrevista de personalidade (Fase 3), que terão lugar no mesmo dia e será em formato online.

2.6 Conteúdo dos testes:

- Fase 1 - Teste de inglês, concebido para avaliar o nível de gramática e conhecimento da língua inglesa, de acordo com os níveis padrão internacionais B2 – C1. (Presencial);

- Fase 2 - Teste psicotécnico e de personalidade, os candidatos serão submetidos a um conjunto de testes que determinarão as capacidades dos candidatos para realizar o Trabalho de Controlador de Tráfego Aéreo, tais como a capacidade de concentração, memória, capacidade espacial, atenção e velocidade perceptiva. (Presencial);

- Fase 3 - Teste oral em inglês e entrevista de personalidade tem como objetivo avaliar o grau de adaptação dos candidatos às características e requisitos pessoais dos Controladores de Tráfego Aéreo de Torre. (Online).

3. Os exames nas fases acima indicadas, não serão realizados em dias consecutivos, de modo que o teste seguinte só será agendado, quando os resultados do teste anterior forem conhecidos.

Cláusula 8ª

(MODALIDADE DE FORMAÇÃO)

A formação será realizada através da modalidade online e presencial em Espanha, Cidade de Madrid.

Cláusula 9ª

(DURAÇÃO E LOCAL DE FORMAÇÃO)

A Formação de Controladores de Tráfego Aéreo - Curso inicial de Controladores de Tráfego Aéreo, Curso de Controlo de Aeródromo, Curso de Controlo de Aproximação por Vigilância e Curso de Controlo de Área por Vigilância, terá a duração de, aproximadamente 30 semanas e, será realizada online e nas instalações do SENASA, em Madrid, com início previsto para o mês de outubro de 2025.



Cláusula 10ª

(ACORDO DE FORMAÇÃO)

A ASA e os 10 candidatos celebram um acordo considerando que:

- A ASA poderá, a todo o momento, por razão exclusiva do seu interesse ou conveniência, fazer cessar ou suspender as ações de formação objeto do acordo, sem se constituir, pelo facto, e, qualquer obrigação de compensação ou indemnização ao formando, devendo, para o efeito, fazer-lhe uma comunicação simples subscrita pela Direção de Recursos Humanos;
- Se o motivo da cessação do acordo de formação entre a ASA e o formando decorrer do absentismo injustificado do formando, de abandono deste das ações de formação, ou outro que seja imputável, o mesmo constitui-se na obrigação de indemnizar a ASA pelo valor de 100% valor da formação;
- Em caso de recusa ou impossibilidade, por parte do formando selecionado para a celebração do contrato de trabalho, o mesmo deverá indemnizar a ASA pelos encargos decorrentes das ações de formação ministradas no montante de 100% do valor da formação.

Cláusula 11ª

(SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO)

1. Durante a formação, os formandos são submetidos à avaliação teórica e prática sobre as matérias que constituem o conteúdo programático da formação com a classificação de 0 a 100%.
2. Finda a formação procede-se à classificação dos formandos, da seguinte forma:
 - Para o Curso de Controlo de Aeródromo atribui-se uma ponderação de 20% para a Formação Básica de teoria e de 80% para Formação de Habilitação de Torre ADC;
 - Para o Curso de Controlo de Aproximação por Vigilância e Curso de Controlo De Área por Vigilância atribui-se a ponderação de 100%.
3. A pontualidade e assiduidade serão controladas através de lista de presenças diárias a serem assinadas pelos formandos, refletindo o seu incumprimento na avaliação final.

Cláusula 12ª

(CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. Finda cada formação procede-se à classificação final dos formandos, a qual resulta da ponderação em 90% (avaliação operacional) e 10% (pontualidade e assiduidade).

Cláusula 13ª

(CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO)

1. A ASA contratará os formandos desde que cumpram os seguintes requisitos/documentação:
 - Idade entre os 21 anos e os 30 anos;
 - Certificado da Formação de Controladores de Tráfego Aéreo Curso inicial de Controladores de Tráfego Aéreo, Curso de Controlo de Aeródromo, Curso de Controlo de Aproximação

- por Vigilância e Curso de Controlo de Área por Vigilância;
- Certificado Médico de Classe 3 Válido;
- Certificado de proficiência em língua inglesa, com nível mínimo 4;

2. Os custos inerentes aos exames e a documentação exigida é da responsabilidade do formando.

Cláusula 14ª

(TERMO DE COMPROMISSO)

O termo de compromisso consiste em um acordo entre a ASA e os formandos prevendo períodos mínimos de permanência e eventuais compensações em caso de saída precoce:

- A ASA compromete-se a assegurar os custos da formação, apoio logístico e subsídios associados;
- Em contrapartida ao investimento da ASA, o(a) Formando(a) compromete-se, caso venha a ser contratado(a) pela ASA, a manter vínculo contratual por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de início do contrato de trabalho;
- Caso o(a) Formando(a), por sua iniciativa, venha a rescindir o contrato de trabalho antes do término do período estipulado, 60 (sessenta) meses compromete-se a restituir à ASA o valor proporcional ao tempo não cumprido;
- Estão isentos da compensação os casos de cessação contratual por:
 - Iniciativa da ASA sem justa causa;
 - Situações de força maior comprovadas como doença grave;
 - Acordo mútuo entre as partes com dispensa expressa de compensação.

Cláusula 15ª

(REGIME DE CONTRATO, REMUNERAÇÃO, DISPONIBILIDADE E LOCAL DE TRABALHO)

- Regime de contrato alinhado às práticas vigentes na empresa;
- Remuneração atrativa, nos termos da tabela salarial vigente na ASA e demais regalias vigentes na empresa;
- Os candidatos devem ter disponibilidade imediata para integrar na equipa da ASA;
- O local de trabalho será em qualquer das estruturas da ASA.

Cláusula 16ª

(CONTATOS DO CONCURSO)

Para quaisquer questões relacionadas com este processo, queira contactar qualquer um dos seguintes endereços eletrónicos:

- infocontrol@senasa.es
- recrutamentodrh@asa.cv

Cláusula 17ª

(VALIDADE DO CONCURSO)

O concurso é válido por um período de 3 (três) anos, a partir da seleção final dos candidatos na formação.

Ilha do Sal, 13 de Agosto de 2025



Ministério
da Educação

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do parágrafo único do artigo 63º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio (que altera o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), é citado o arguido, **Waldir Monteiro Varela**, Professor do Ensino Básico Nível I, em exercício de funções na Delegação do ME de Santa Catarina - Santiago, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, 24 de julho de 2025.

O Instrutor

/Manuel Jesus Furtado Correia Barros /

Palácio do Governo, CP no 111 Várzea, Cidade da Praia,
República de Cabo Verde [Tel. 3331165 / 3331218



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“COLONIAL AMBIENT HOTEL”

ILHA DO FOGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ **COLONIAL AMBIENT HOTEL**” do **proponente GRUPO ZEBRA TRAVEL** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 31 de julho a 11 de setembro nos seguintes locais:

– Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Fogo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 07 de agosto de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



Anúncio de concurso público nº 07/CMS/2025 Contratação de uma empresa de auditoria financeira externa

- Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal do Sal
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Câmara Municipal do Sal
- Entidade responsável pela condução do procedimento** Direção de Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal e o Gabinete de Auditoria Interna
- Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas e cabimentadas pelo Orçamento Municipal.
- Objeto do Concurso:** contratação de uma empresa de auditoria financeira para auditar as contas da CMS, designadamente, os balancetes, a conta de gerência, a contabilidade e todos os processos de pagamentos realizados pela CMS.
- Local da execução do contrato:** Espargos – Sal
- Obtenção dos documentos do concurso:** O documentos relativo ao presente concurso, designadamente o caderno de encargos, pode ser obtidos através da Secretaria da Câmara Municipal do Sal, entre as 8H00 às 16H00 ou através do Portal – Ecompras a partir da data deste anúncio até ao último dia para apresentação da proposta.
- Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
- Modo de apresentação das propostas:** As proposta devem ser entregues na sede da Câmara Municipal do Sal, Largo do Hotel Atlântico, cidade Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde ou por correio registado com aviso de receção para o endereço: Câmara Municipal do Sal, CP 141, Cidades Espargos ilha do Sal, Cabo Verde.
- Língua em que devem ser redigidas as propostas, bem como os documentos que as acompanham:** língua portuguesa
- Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até o dia 08 de setembro de 2025.
- Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias.
- Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o *do preço mais baixo*.
- Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Paços do Concelho, Câmara Municipal do Sal, salão nobre, dia 9 de setembro de 2025, 10H00 podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- Lei aplicável ao procedimento:** lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril e Regime jurídico de Contratos administrativos (RJCA) Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.

Sal, Espargos, 08 de Agosto de 2025.

Presidente da Câmara Municipal do Sal

/Julio António Lopes dos Reis/

Programme CVE/389
Programme Eau et Assainissement

**AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT N° CVE/389-25
8244**

Titre : Recrutement d'un consultant individuel pour organiser, réaliser et faciliter les activités de formation en IEC dans 52 écoles du programme PromoSan

Montant maximal : 28 000 EUR - Délai d'exécution de 06 mois

LuxDev, l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement lance un Appel à manifestations d'intérêt (AMI) pour l'acquisition de services de **Recrutement d'un consultant individuel pour organiser, réaliser et faciliter les activités de formation en IEC dans 52 écoles du programme PromoSan** pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les opérateurs économiques invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont spécialisés dans l'organisation, mise en œuvre et facilitation d'actions de formation éducative.

À titre indicatif, les opérateurs économiques intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience en organisation, mise en œuvre et animation d'actions de formation à visée éducative, avec un minimum de trois (3) ans d'expérience avérée, de préférence dans les domaines de la sensibilisation et du changement de comportement liés à l'eau, à l'hygiène et à l'assainissement, ainsi qu'une bonne maîtrise des méthodologies et techniques d'Information, Éducation et Communication (IEC) associées aux thématiques précitées.

Le début des services est prévu pour septembre 2025 et pour une durée de 06 mois. Les opérateurs économiques doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans la région du Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 28 000 EUR (hors taxes).

Les opérateurs économiques intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

E-mail : nathaly.santos@luxdev.lu
c/c : adilson.goncalves@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français ou portugais, doivent parvenir par le **02.09.2025 à 10h00** (heure locale- Cabo Verde) au plus tard à l'adresse suivante:

Lien vers la boîte de dépôt :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nathaly_santos_luxdev_lu/EkdmDloEgnlJnB5fJOuHwmQBi2_iV-yEEAY-1D-CacsXgOA

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les opérateurs économiques intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique).

ANÚNCIO

“IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS EM COSTA DE FRAGATA”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ **IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS EM COSTA DE FRAGATA**” do proponente **FRAGATA BEACH LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de agosto a 16 de setembro nos seguintes locais:

tério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente
- Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de agosto de 2025

W.A. Diretora Nacional do Ambiente

Ethel Fernandes Rodrigues
/ Ethel Fernandes Rodrigues /

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Minis-



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 92/202

Requerente: Maria Liberdade Tavares Varela.

Requerido: David Gene Howell, maior, nascido a 22 de março de 1970, filho de David G. Howell e Marsha Ann Howell, natural dos Estados Unidos, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **David Gene Howell**, maior, nascido a 22 de março de 1970, filho de David G. Howell e Marsha Ann Howell, natural dos Estados Unidos, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessão e Família de Norfolk Massachusetts/EUA)**, pelos factos e fundamen-

tos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

as do mês de ju-
A Juiz Desembargadora,
/Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Jaslene Cinto Barros Montelreu/

PALACIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA

TEL. N.º 3338914



TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO
JÚZIO CÍVEL
ANÚNCIO JUDICIAL
= N. °48/EP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste juízo correm termos uns autos de Ação Ordinária de Petição de Herança nº 168/2025, movido pelos autores: **AUTORES: DOMINGAS ANDRADE SILVA E JOVITA VIEIRA DE ANDRADE RODRIGUES**, maiores, naturais de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em E.U.A, representado pelo mandatário Judicial **Dr. Marcelo Pina Araújo**, com escritório e residência na cidade da praia. contra os REUS: **LAURA JOSE MENDES VIEIRA DE ANDRADE**, maior, residente e parte incerta de Dakar Senegal e contra todos **OS TERCEIROS INTERESSADOS**.

Por esta via são citados os réus- **LAURA JOSÉ MENDES VIEIRA DE ANDRADE**, e **TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS**, com as seguintes advertências legais.

Para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **QUARENTA E CINCO DIAS**, a contar da **segunda** e última publicação do anúncio, para contestar, querendo. os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos Autores supra, pelos Fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado, advertindo -lhe de que a falta da contestação, **importa**, a confissão dos factos articulados pelos autores. **b) De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação** (art. 449º e do CPC); **c) De que é obrigatória** a constituição de advogado. **d) De que, caso contestar a acção, deverá pagar** a prepare inicial de **10.000\$00** dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro dobra da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ); **e) De que, querendo e necessária** for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e 55, da LAJ); **e f) De que goza ainda da faculdade de requerer á Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, aos 29 julho de 2025

O Juiz de Direito,
Paulo Jorge Santos Aires /
Ajudante Escriva,
Emanuela Baptista Lopes de Pina /



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13 de Agosto de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, de folha 43 a 44 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual o senhor **Manuel Jesus dos Santos** e a senhora **Marisia Cândida Andrade Luís dos Santos**, ambos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, casados entre si, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em França e Praia de Gi, Paul, respetivamente, se declaram, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - rústico de sequeiro com plantação de café, medindo **943,48 m2**, situado em Lombinho de Neve, Paul, confrontando do Norte e Este com Manuel Jesus dos Santos, Sul com rocha e Oeste com caminho, Rosarinha Benrós, ribeira e José Francisco, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **1745/0/0**, com o valor matricial de oitenta mil escudos; **Dois** - rústico de sequeiro com plantação de café e árvores de fruto, medindo **2824,88 m2**, situado em Lombinho de Neve, Paul, confrontando do Norte com António Spencer Andrade, Sul e Este com rocha e Oeste com caminho, Rosarinha Benrós, ribeira e José Francisco, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **1747/0**, com o valor matricial de oitenta mil escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos imóveis vieram à posse dos justificantes, do seguinte modo: matrizes, respetivamente, números, **1745/0 e 1747/0**, por compra feita a **Isabel Macedo Lima e Candida Macedo Lima**, em 15 de Junho de 1996, altura em que procederam ao registo das suas transmissões junto dos serviços competentes. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos imóveis, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há vinte e seis anos. Que a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, usufruindo de todas as utilidades dos imóveis, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos imóveis, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 14 de Agosto de 2025.

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Processo nº **993578**.
Conta reg. sob o nº **202511541**.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
JÚZIO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 66/2024-2025.

Autores: LUIS DOS REIS SPENCER e MARIA LADISMA GOMES TOMAR SPENCER.

Réus: 1º réu - **GIANNINO MARIANI**, cidadão de nacionalidade italiana, residente em parte incerta; 2º ré - **PARAÍSO BOAVISTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**, com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, representado pelo 1º réu.

-0-

FAZ-SE SABER que no processo e Juízo acima referidos, são **citados** os réus **supra identificados**, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última deste anúncio, contestarem, querendo, os supracitados autos, **que se encontra disponível na secretaria do Juízo Cível deste Tribunal**. Com as advertências de que a falta de contestação implica a condenação

no pedido formulado pelo autor; de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverão no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que podem requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ-SE SABER, ainda, de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, da cidade do Mindelo, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação.

Sal Rei, aos 31 de julho de 2025.

O Juiz de Direito,
Dijet Kirk Fortes Neves /
O Ajudante de Escrivão,
João Santos Silva /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89**, a folhas **79 a 80 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Jacinta Tavares Duarte**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 167446835, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do **prédio rústico** com a área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado em Achada Galego, freguesia e concelho de Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **95813/0**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com Tereza Vieira Ribeiro, com o valor matricial de **quatrocentos mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 29/20140213, com aquisição registada a favor dos Senhores **Alfredo Brito Ribeiro, Jorge Manuel Ferreira Ribeiro, Magda Vieira Martins Ribeiro e Maria Teresa Rendal Ferreira**, sob a cota F-3, Ap. 3/24-11-2020.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor Alfredo Brito Ribeiro, no dia vinte e seis de março de dois mil e quatro, pelo preço de duzentos mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e quatro, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro.



Emol:1.000.00
Imp.de selo:200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 825732/2024

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Notário p/s: **Felismino Monteiro Benchimol****EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 19/A, a folhas 112 a 113 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia **nove** do mês de **setembro** do ano **mil novecentos e noventa e nove**, faleceu em França, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **José Borges Moreira**, no estado de casado com Fátima Tougha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santa Catarina e com última residência em França.

Que lhe sucedeu como seus únicos herdeiros, os filhos legítimos:

a) Olivia Borges, no estado de solteira, maior, natural de França, residente em França; **b) Nadia Borges**, no estado de solteira, maior, natural de França e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França; **c) Claudia Bernardette Borges Moreira**, no estado de solteira, maior, natural de França e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos sete de agosto de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 989508 /2025

O Notário, P/S
/ Felismino Monteiro Benchimol /

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES**ANUNCIO**

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **48/2025**, que a autora, **Maria Arlinda Delgado Sousa**, casada, natural de Cabo Verde, filha de Félix João e de Lúcia Maria, move contra o réu, **Luciano José Ramos**, maior, casado, natural de São Nicolau Cabo Verde, filho de José Júlio Ramos e de Maria José Duarte, com última residência conhecida em Espanha, atualmente ausente em parte incerta, é este réu citado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da primeira e segunda publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber ao citado, que é obrigatório a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone nº 261 97 65, email ordemadvogados@cvtelecom.cv, com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo e Família e Menores na Praia, aos 16 de junho do ano de 2025.

Campus de Justiça Palmarejo tel. Nº 5162338 CP 250 e 99

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 16 de junho do ano de 2025.
O Escrivão de Direito,
/ Ariana Silva Lopes /
/ Ernesto Veiga /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
3.º JUÍZO CÍVEL

Campus de Justiça- Palmarejo – Praia
C.P. nº 99 – Tel.: 3336418 - 3336434 e Fax: 2613880
Terceirocivil@gmail.com

ANÚNCIO Nº34/2025

O Dr. Raimundo Martins Tavares, Juiz de Direito, colocado no 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

FAZ SABER que pela Secretaria do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de **Inventário Facultativo n.º 02/2020**, que corre por óbito do inventariado Joaquim Roque da Silva e no qual desempenha as funções de cabeça-de-casal a senhora Maria Aulina Soares da Rosa, são **citados** os interessados **Dirce Helena Gonçalves da Silva**, nascida a 09 de fevereiro de 1985, residente nos Estados Unidos da América e **Keven Joraias Neves Roque da Silva**, nascido a 22 de Setembro de 1989, residente em França, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 956.º n.º 1 e 959.º do Código de Processo Civil para, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **35 (trinta e cinco) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou

a das outras pessoas citadas e a competência da cabeça de casal.

Faz-se ainda saber aos citados, de que não é obrigatória a constituição de advogado nestes autos; que com a oposição, se a deduzirem, deverão no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo igual ao dobro nos termos do art.º 66º n.º 1 do Código das Custas Judiciais e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo dirigido ao juiz deste Juízo.

O duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria do juízo á disposição dos mesmos para quando quiserem, fazerem o seu levantamento.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário para efeito de 1.ª e 2.ª publicação.

Secretaria do 3.º Juízo Cível da Praia, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Raimundo Martins Tavares

A Ajudante de Escrivão,
Cristina Fernandes
Romina Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a **folhas 75 a 75vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Viriato António Semedo Furtado**, falecido no dia trinta de dezembro de dois mil e dez, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única e universal herdeira legitimária a sua filha **Glwadys Semedo**, solteira, maior, natural e residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam á indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão a herança do referido **Viriato António Semedo Furtado**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 989510



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas vinte e dois verso a vinte e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezanove do mês de Agosto do ano dois mil e dez, na cidade de Brockton, condado de Plymouth, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 19 Vrie Ave, Brockton, Plymouth, Massachusetts 02302, faleceu **TEREZA LOBO SOUSA VIEIRA FONTES**, que também usava **TEREZA LOBO DE PINA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Olímpio Vieira Fontes, sob o regime da comunhão de adquiridos. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber, **1. Maria Augusta Sousa Vieira Fontes**, casada com Augusto de Pina Barros, sob o regime da

comunhão de adquiridos, segundo declararam; **2. Maria Alina de Pina**, casada com Adriano Alves Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declararam; **3. José António de Pina**, casado com Francisca Maria de Fátima Duarte Fernandes de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **4. António Carlos de Pina**, solteiro, maior; todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Tereza Lobo Sousa Vieira Fontes**, que também usava **Tereza Lobo de Pina**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco.
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma: 1.200\$00
Processo n.º 983552
Conta sob o n.º 202524487


Manuel António Pina Rodrigues Rosa

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e oito do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante, Dr. Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, em substituição do Notário, Dr. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, conforme Despacho nº 09/2024, de vinte e sete de fevereiro, da Diretora Geral dos Registos e Notariado e Identificação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas sessenta e quatro verso à sessenta e cinco verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, em Mindelo, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Francês, cidade do Mindelo, faleceu **Martinho João Delgado**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última

vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Anilton Alves Delgado; b) - Airon Alves Delgado; c) - Janine Alves Delgado; e d) - Marisia Alves Delgado**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Martinho João Delgado**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4. 2. -----1.000\$00

Selo do ato. -----200\$00

Soma: -----1.200\$00

Processo n.º 982736

Conta n.º 202513503

O Notário por Substituição,


Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1.º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **13.08.2025**, de folhas **08 a 09** do livro de notas para Escrituras Diversas número **357**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes** e **Joana Gomes Tavares** nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

1. Que no dia **seis de janeiro de dois mil e vinte**, em Ponta D'Água, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes**, aos quarenta e nove anos de idade, no estado civil de casada com Jorge Monteiro Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Joana Gomes Tavares e João Mendes Da Costa, que teve a sua última residência em Lisboa, Portugal.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, **os filhos: a) Lenilton Jorge Tavares Gomes, b) Cláudio Alex Tavares Gomes, c) Joceane Euridice Tavares Monteiro e d) Samory Samuel Tavares Monteiro**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residentes em Portugal.

Segunda Habilitação

1. Que no dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e dois, em seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Joana Gomes Tavares**, aos oitenta anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, que teve a sua última residência em Ponta D'Água, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, **os filhos: a) Gracelinda Gomes Da Costa**, casada com Marco António Fernandes Sanches Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente na Suíça; **b) Victorina Gomes Da Costa**, casada com Paulo Cesar Centeio Varela Freire, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Suíça; **c) Hirondina Gomes Da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal e **os netos: a) Lenilton Jorge Tavares Gomes, b) Cláudio Alex Tavares Gomes, c) Joceane, Euridice Tavares Monteiro e d) Samory Samuel Tavares Monteiro**, identificados na primeira habilitação, por direito de representação da mãe **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes**, filha pré-falecida da autora da sucessão.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mencionados herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão de **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes e Joana Gomes Tavares**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março:

Primeiro Cartório Notarial da Região de Piorneira Classe da Praia, em 13 de agosto de 2025.

CONTA: 993466/2025
Art. 20.º 4.21.000\$00
Selo do Acto200\$00
Total.....1.200\$00.
Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,
Heleny Patrícia S. Varela
Heleny Patrícia Silva Varela

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia treze do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número. sessenta e nove, de folhas trinta a trinta e um, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia três do mês de Julho do ano dois mil e catorze, em Boston, Suffolk, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 47 Cameron Street, Boston, Suffolk, Massachusetts 02125, faleceu **ANA PIRES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos: a saber, **1. Guilherme Pires**, divorciado, segundo declaram, residente em Lém de Meio; **2. José Pires Barbosa Centeio**, casado com Aida do Canto Centeio, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **3. Ivo Pires**, já falecido e abaixo melhor identificado; **4. Tito Lívio Pires**, casado com Guilhermina Antunes dos Ramos Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; e **5. Maria Dalila Pires Silva**, divorciada, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, entretanto, no dia vinte e sete do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e um, em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 688 Columbia Road, Boston, Suffolk, Massachusetts 02125, faleceu **IVO PIRES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus irmãos uterinos, a saber, **1. Guilherme Pires; 2. José Pires Barbosa Centeio; 3. Tito Lívio Pires e 4. Maria Dalila Pires Silva**, todos acima devidamente identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Ana Pires e Ivo Pires**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:..... 1.200\$00

...pc, aos treze
O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
São Filipe

Processo n.º 992698
Conta sob o n.º 202525629

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email:Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 14-08-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 50 a 51, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação: Que tem pleno conhecimento de que no dia vinte e um de outubro de dois mil e catorze faleceu no Hospital de Santo André - Brasil, **João Baptista Morais Chantre**, no estado de casado com Maria Teresa de Oliveira Lima, filho de Manuel Jesus Chantre e de Maria do Espírito Santo Morais Chantre, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, com última residência em Santo André- São Paulo - Brasil, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

1 - António Pedro da Fonseca Lima Chantre, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **2- Ana Maia de Oliveira Lima Chantre**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **3- João Manuel de Morais**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **4- Vicente Manuel de Morais Lima Chantre**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **5- Antão Miguel de Morais Lima Chantre**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia; **6- Jovina Maria de Oliveira Lima Chantre**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia; **7- Filomena Lucette Almeida Chantre**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo.

Segunda Habilitação: Que tem pleno conhecimento de que no dia um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, faleceu a caminho do Hospital de São Vicente, **Maria Tereza de Oliveira Lima Chantre**, no estado de viúva, filha de Miguel António Lima e de Bárbara Oliveira Gomes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, com última residência na Cidade do Mindelo - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos os acima identificados, com exceção de **Filomena Lucette Almeida Chantre**.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer à sucessão na herança dos falecidos, **João Baptista Morais Chantre e Maria Tereza de Oliveira Lima Chantre**.

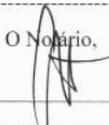
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do

Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 19-08-2025.

Reg. sob o n.º 993677/2025

O Notário,

António Alexo Martins



EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 11-08-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 46 a 46 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, faleceu em Venteira, Amadora - Portugal, **Pedro Manuel Mota**, no estado de casado, com Maria de Monte dos Santos Mota, filho de Manuel Ernesto Mota, com última residência em Casal de Cambra, Sintra - Portugal, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

1 - Marlene Maria Santos Mota, solteira, maior, natural de Portugal, residente em Sintra - Portugal;

2- Ana Luisa dos Santos Mota, solteira, maior, natural de Portugal,

residente em Barreiro - Portugal.

Que falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros, possa concorrer à sucessão na herança do falecido, Pedro Manuel Mota.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida 925197739329 escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira

Grande - Santo Antão, aos 20-08-2025.

Reg. Sob o n.º991956/2025

O Notário,

António Alexo Martins



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia treze do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas trinta e dois a trinta e três, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia quatro do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, a caminho do Hospital, em Almada, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Renque - Curral Grande, faleceu **IZABEL ALVES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legitimário, o

seu filho: **João Alves Gomes Timas**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Tira Chapéu, cidade da Praia, ilha de Santiago.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida **Izabel Alves**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 993199

Conta sob o n.º 202525719

O Conservador do Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p/s, no livro de notas para escrituras diversas número **93**, a folhas **2 a 3**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Joaquim Lopes, falecido no dia cinco de fevereiro de dois mil e quinze, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Ana Almada Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento, ou qualquer declaração de ultima vontade e deixou como herdeiros legítimos os seus filhos; **a) - Lucia Almada Gomes Lopes**, a data do óbito casada com Francisco Varela Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva; **b)-Jacinta Gomes Lopes** casada com Vitorino Pereira da Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) - Francisco Gomes Lopes**, casado com Ana Graciete Horta Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) - José Maria Gomes Lopes**, solteiro, maior; **e) - Maria de Jesus Gomes Lopes Semedo Cabral**, casada com João Semedo Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos. Todos naturais das freguesias e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em França.

Segunda habilitação: Ana Almada Gomes, falecida no dia doze de novembro de dois mil e vinte e dois, em França, onde teve a sua última residência natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Lucia Almada Gomes Lopes; b) - Jacinta Gomes Lopes; c) - Francisco Gomes Lopes; d) - José Maria Gomes Lopes; e) - Maria de Jesus Gomes Lopes Semedo Cabral**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Joaquim Lopes e Ana Almada Gomes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:.. 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº. 997807



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 05 de Agosto de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, de folhas 39 frente a 39 verso, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, na qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia dezasseis do mês de Agosto do ano dois mil e três, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, faleceu **António Augusto Oliveira**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão e com última residência habitual em Cidade das Pombas, Paul, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos: **os seus filhos**, a saber: **a) António Pedro Fernandes Oliveira**, à data do óbito, casado com Maria Olinda Rocha Fernandes, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo atualmente, viúvo, residente em Chã de João Vaz, Paul; **b) Maria do Céu Apolónia Fernandes de Oliveira**, divorciada, residente em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente; **c) José Manuel Fernandes de**

Oliveira, solteiro, maior, residente em Cidade das Pombas, Paul; e **d) Olinda Maria do Rosário Fernandes de Oliveira**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **António Augusto Oliveira**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do 06 de Agosto de 2025.



Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Processo nº 989011.

Conta reg. sob o nº 202511347.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 21 de Agosto**

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 22 de Agosto

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO - 23 de Agosto

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 24 de Agosto

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA -25 de Agosto

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 26 de Agosto

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 27 de Agosto

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30